



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Ata nº. 44/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº. 44/2012

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e doze na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 101, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **Miguel Kfouri Neto**, CPF 157.643.709-49, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº. 07/2012, devidamente homologado às fls. 1011/1017 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de material de diversos equipamentos de rede do tipo switches e treinamento de equipamentos switches, conforme indicado abaixo, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

- 1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº. 258.602/2011;
- 2 - LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº. 07/2012;
- 3 - OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de diversos equipamentos de rede do tipo switches e treinamento de equipamentos switches;
- 4 - DATA E HORA DE ABERTURA:** 30/03/2012 às 13:00 horas;
- 5 - ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- 6 - SETOR REQUISITANTE:** Divisão de Sistemas de Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 7 - LOCAL PARA ENTREGA:** Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - Rua Mateus Leme, 1470 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná;
- 8 - PREGOEIRO:** João Orlando Globeski;
- 9 - EQUIPE DE APOIO:** João Batista de Camargo, Roberto Magnus Trotta Telles Filho, Inês Tiemi Hirabayashi de Oliveira e Rosiane Souza Machado;
- 10 - RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** Divisão de Sistemas de Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 11 - RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA REQUISIÇÃO:** Departamento do Patrimônio;
- 12 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:**

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 2011. 258602

RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PREGOEIRO VINCULADO
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2012

RECORRENTES: COMDADOS COMÉRCIO E
SERVIÇOS ELETRÔNICOS
LTDA., TRANSACTION LINE
BRASIL COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA. e WORK LINK
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.

1. A empresa Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda. interpôs recurso administrativo da decisão do Pregoeiro que declarou vencedoras e classificadas para o fornecimento de equipamentos de informática (switches) as empresas Teletex Computadores e Sistemas Ltda., e Binário Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos Ltda.



O recorrente afirma que cumpriu as determinações do Edital; segundo o deduzido, a capacidade técnica do material oferecido pode ser comprovada conforme o indicado no recurso e que não se justificaria o alegado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e da Comunicação.

Requeru-se o provimento do recurso administrativo para a declaração de habilitação da empresa recorrente (fls. 822-834).

A empresa Transaction Line Brasil Comércio e Serviços de Informática Ltda também interpôs recurso administrativo para sustentar que os produtos DELL oferecidos cumprem as exigências do Edital.

De acordo com o deduzido, os produtos oferecidos são dez vezes superiores em comutação e velocidade de portas, considerado o exigido pelo Edital, devendo-se levar em conta ainda que a proposta é trezentos mil reais inferior ao da proposta vencedora.

Requeru-se o provimento do recurso administrativo para a declaração de habilitação da empresa recorrente (fls. 835-839).

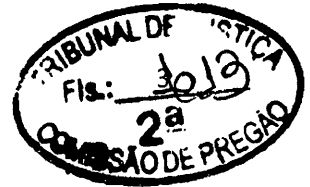
A empresa Work Link Comércio e Representações Ltda interpôs recurso administrativo para sustentar que o Tribunal de Justiça está correndo o risco de contratar a compra pela oferta 43,41% mais cara, com a diferença de R\$ 1.808.712,00.

Afirma-se que a decisão do Pregoeiro viola o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na legislação licitatória.

Sustenta-se que os produtos oferecidos estão de acordo com o exigido pelo Edital.

Requeru-se o provimento do recurso administrativo para a declaração de habilitação da empresa recorrente (fls. 865-903).

A empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda formulou impugnação a todos os recursos (fls. 905, 928 e 957).



O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação produziu parecer acerca do alegado nos recursos (fls. 982-988).

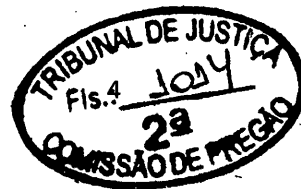
O Pregoeiro manteve a decisão recorrida e submeteu o decidido a apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça (fls. 989-1002).

É a síntese. Fundamento.

2. Trata-se de recurso administrativo em que são Recorrentes **COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., TRANSACTION LINE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e WORK LINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

O reexame pela Presidência do Tribunal de Justiça de decisão do Pregoeiro, que mantém ato administrativo consistente na declaração do vencedor em processo de licitação, encontra fundamento na interpretação sistemática do inciso I do artigo 94 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; do inciso II do parágrafo 5.º do mesmo artigo 94; e do inciso V do artigo 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que disciplinam o seguinte:

Lei Estadual n.º 15.608/2007



Art. 94. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 130 desta Lei;*
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;*

§ 5º. Analisado o recurso e as contra-razões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a comissão ou o pregoeiro pode:

II - remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção da decisão.

Regimento Interno do TJPR

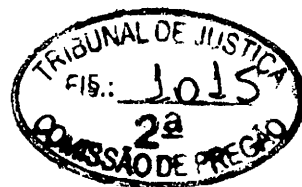
Art. 14. São atribuições do Presidente:

V. homologar licitações, firmar contratos administrativos e convênios;

Conforme a Ata da Reunião de Abertura de Pregão Presencial nº. 07/2012 (fl. 800-808), o início do prazo recursal deu-se em 13 de abril de 2012; os recursos foram interpostos em 17 de abril de 2012.

Logo, os recursos devem ser conhecidos porque tempestivos.

De um modo geral as empresas recorrentes sustentam nos recursos que os produtos oferecidos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo Edital.



O Edital de Pregão Presencial n.º 07/2012 contém especificações técnicas para a aquisição de Switches destinadas ao aprimoramentos dos equipamentos de informática do Tribunal de Justiça, conforme o que se observa dos documentos integrantes do expediente de Protocolo n.º 2011. 258602.

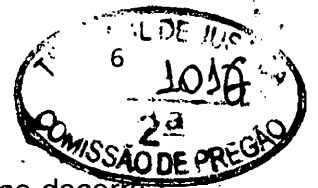
Com relação à regularidade técnica do material oferecido pelas empresas recorrentes, é necessário ressaltar que o Departamento de Tecnologia da Informação e da Comunicação, a partir dos dados constantes das petições de recurso, elaborou nova análise técnica, conforme o que se observa do parecer de fls. 983-988, e confirmou a não comprovação de itens exigidos no Edital.

Sobre o recurso da empresa Work Link Comércio e Representação Ltda, o parecer do Departamento de Tecnologia da Informação e da Comunicação afirma que os documentos que instruem o recurso são diferentes daqueles que acompanham a proposta e que, mesmo com esses novos dados, restaram não comprovados itens exigidos pelo Edital.

Pode-se afirmar então que, **do ponto de vista técnico**, as propostas apresentadas não estão de acordo com o exigido no Edital o que justifica a desclassificação operada pelo Pregoeiro.

Mas a empresa Work Link Comércio e Representações Ltda afirma que o Tribunal de Justiça corre o risco de contratar oferta cerca de 43% mais cara que as demais; de fato, a proposta da empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda é de R\$ 5.975.000,00 e a da empresa Binário Distribuidora de Equipamentos Eletrônico Ltda é de R\$ 7.464.446,02; ambas as propostas são superiores as das empresas desclassificadas.

Um primeiro aspecto a considerar é o de que o preço superior se justifica pela diferença de qualidade técnica dos produtos oferecidos; na situação em que a oferta das empresas desclassificadas não-



atendeu às exigências do Edital, presume-se que a diferença de preço decorra diretamente da falta de qualidade dos produtos.

Por outro lado, não é o caso de considerar-se que a diferença de preço decorra de simples margem de lucro desproporcional, com o correspondente prejuízo para erário, dado que a empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda contratou registro de preços com a Justiça Federal do Paraná, no Pregão Eletrônico n.º 136/2011, com preços de switches superiores ao que estão sendo ofertados ao Tribunal de Justiça do Paraná; a título de exemplo, as switches de borda 24 portas, modelo 2960S, portas 10/100 POE na proposta da Justiça Federal estão cotadas a R\$ 13.000,00 a unidade, enquanto que na proposta integrante do expediente do Tribunal de Justiça a cotação é de R\$ 10.992,05 a unidade (fls. 821). De consequência, não é o caso de sobrepreço derivado de elevação indevida da margem de lucros, fora da realidade de mercado sendo que, nessa situação, não se vislumbra risco para o erário, nos moldes do sustentado nos recursos articulados.

3. Diante do exposto, **CONHEÇO** dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., TRANSACTION LINE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e WORK LINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO.**

JUNTE-SE ao expediente cópia da ata de Pregão Eletrônico n.º 136/2011 da Justiça Federal do Paraná.

HOMOLOGO o presente procedimento licitatório cujo vencedor foi a empresa **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, conforme ata de fls. 800/808 (volume IV e V) da 2.ª Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'X' or similar mark.



ADJUDICO o objeto do presente procedimento licitatório observadas as disposições legais à empresa **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA** pelo valor total e global de R\$ **5.975.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais)**.

À Secretaria da 2.ª Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico para publicação e ciência aos interessados.

Ao Departamento de Patrimônio para as formalidades legais.

Curitiba, 09 de julho de 2012

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente